



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 070 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

"EMENTA: LUTO OFICIAL EM RAZÃO DAS 44 MORTES DE BARRENSES E 100.000 MORTES DE BRASILEIROS VÍTIMAS DO COVID-19."

MÁRIO REIS ESTEVES, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, exara:

CONSIDERANDO a pandemia de Sars-Cov-2 COVID-19, a qual ceifou mais de 731 mil vidas ao redor de todo mundo.

CONSIDERANDO o pesar pela morte de mais de 100 mil brasileiros, vítimas da pandemia.

CONSIDERANDO a tristeza pela morte de 44 barrenses, também vítimas da pandemia.

CONSIDERANDO a consternação de todas as famílias e amigos das vítimas, bem como o lastimável impacto de tantas perdas em nossa sociedade.

D E C R E T A:

**Artigo 1º.** Fica declarado Luto Oficial no Município, por 04 (quatro) dias, a partir desta data, em respeito e consideração às vítimas do COVID-19.

**Artigo 2º.** A Secretariã de Administração deverá adotar as medidas necessárias junto as demais Secretarias e autoridades locais, para que cumpram os deveres legais face ao luto decretado pelo presente ato administrativo.

**Artigo 3º.** A Secretaria Municipal de Governo deverá publicar e dar publicidade ao presente ato em todos os prédios públicos municipais, a fim de expressar às famílias vítimas do

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

COVID-19, todas condolências por parte do Poder Público Municipal e sociedade barrense.

**Artigo 4°.** A Secretaria Municipal de Comunicação Social deverá adotar as providências necessárias à veiculação do presente nas mídias sociais oficiais, patenteando os pêsames do Poder Público Municipal.

**Artigo 5°.** Este Decreto entra em vigor nesta data, com afixação no local de costume, independentemente da publicação, face a urgência, que deverá ocorrer no prazo legal, revogando-se as disposições em contrário

**Artigo 6°.** Registre-se, publique-se, afixe-se, dê-se ciência de forma expressa e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2020.



MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal